

requisito de validade



S. R. A (2006) 873

17-01-004 / copie a todos os membros da Comissão TRIP

Ministério dos Negócios Estrangeiros
Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros
de mandado
Instrução
em anexo
Transmissão
2007-01-15

EXMO. SENHOR
DEPUTADO CARLOS COELHO

Presidente da Comissão Temporária sobre a alegada utilização pela CIA de países europeus para o transporte e a detenção ilegal de prisioneiros

Caro deputado Coelho

Lisboa, 12 de Janeiro de 2006

O rumo que a matéria que ocupa a Comissão presidida por V. Exa. vem tomando e, em particular, a carta que um membro da mesma Comissão dirigiu a V. Exa., no dia 8 de Janeiro, não podem merecer da minha parte outra reacção que não a de, na estrita prossecução do interesse público, esclarecer o que vem sendo, sucessivamente, objecto de graves e persistentes equívocos.

A atitude do Governo português, numa matéria que merecia já uma atenção especial do Conselho da Europa, tem sido de inteira colaboração no esclarecimento da questão em análise, disponibilizando toda a informação que vai coligindo, quer junto da Assembleia da República, quer junto do Parlamento Europeu.

Relativamente a Portugal, a **única questão que está em causa é a de saber se o Estado português violou a legalidade internacional, autorizando ilicitamente voos que transportariam prisioneiros para centros de detenção onde seriam alegadamente torturados. Isto é, o que se pergunta é se o Estado português foi conivente com práticas como as descritas.**

Desde o início dos trabalhos da Comissão Temporária, o Governo Português prestou toda a colaboração que lhe foi solicitada, no quadro da excelência que tem



Ministério dos Negócios Estrangeiros
Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

procurado colocar na cooperação institucional com o Parlamento Europeu, e de igual modo porque Portugal partilha as preocupações de fundo que presidiram ao estabelecimento daquela comissão, nomeadamente quanto ao apuramento de eventuais ilegalidades no quadro dos princípios e direitos internacionalmente aceites e subscritos pela União Europeia.

Dos sucessivos pedidos de esclarecimento elaborados por um membro da Comissão Temporária, foi, sempre, dado imediatamente seguimento junto dos serviços competentes dos diferentes Ministérios, realizando-se um trabalho extenso e de necessário rigor, findo o qual se veiculou a informação coligida para a Assembleia da República e para o Parlamento Europeu.

As respostas aos dois últimos grupos de questões suscitadas por um membro da Comissão Temporária em 27 de Novembro e em 11 de Dezembro foram sujeitas aos procedimentos rigorosos acima referidos. Transmite-se em anexo à presente carta as que respeitam ao segundo grupo de questões, seguindo nos próximos dias resposta exhaustiva ao que data de 27 de Novembro.

Com surpresa minha, que oportunamente manifestei, um membro da Comissão Temporária a que V. Exa. preside fixou unilateralmente uma semana de prazo de resposta para o pedido de esclarecimentos de 11 de Dezembro último e, mais grave, deu o seu decurso por afirmação segura de que o Governo português não poderia senão confirmar os elementos constantes daquele pedido de esclarecimentos.

É agora explicado que o prazo unilateralmente fixado se deveu à data limite para a apresentação de emendas ao projecto do Relatório final da Comissão Temporária, facto que, conforme se adianta, não poderia ser ignorado. A argumentação deixa por explicar que a impossibilidade de o Governo português responder com rigor às questões suscitadas por um membro da Comissão Temporária, de acordo com a respectiva agenda, autorize a dar por confirmados os factos alegados. Por outro lado, parece razoável que se duvide da boa



Ministério dos Negócios Estrangeiros
Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

fê de um pedido extenso de esclarecimentos com uma condição interpretativa nele aposta à margem das mais elementares regras jurídicas, para não dizer democráticas.

Em segundo lugar, mais uma vez é mistificado um ofício de 26 de Maio de 2006 do Gabinete do Chefe de Estado Maior da Força Aérea veiculado pelo Ministério da Defesa Nacional, fazendo desta vez passar a ideia de que se desconhece a proveniência material do ofício – Ministério da Defesa Nacional - Força Aérea, Gabinete do Chefe de Estado Maior (como consta do cabeçalho do ofício, caso ainda subsistissem dúvidas). Sugere-se ainda que o mesmo ofício constitui a resposta do Governo português à questão sobre a existência de registos de voos de e para Guantanamo de “*aviões civis ou militares*” com escala na Base das Lajes. À questão sobre voos de “*Estado ou militares*”, respondeu a Força Aérea que não constava à data, dos seus registos, voos com origem ou destino na Base de Guantanamo. Quando o problema se colocou ao Estado Maior da Força Aérea Portuguesa, a então prática do respectivo registo não previa que todos os voos registados nas Lajes, ao abrigo de autorizações permanentes, fossem automaticamente transferidos para a base de dados daquele Estado Maior, como já foi oportunamente explicado.

Na carta datada de 8 de Janeiro último dirigida a V. Exa., por um membro da Comissão Temporária, afirma-se, no entanto, ser “*incompreensível*” que o Ministro dos Negócios Estrangeiros mantenha esta explicação, baseando a sua surpresa na seguinte afirmação: “*como se a Força Aérea Portuguesa não controlasse o que a NAV controla*”. A afirmação é grave, no sentido em que sugere que a Força Aérea Portuguesa mentiu quando prestou a informação em causa, insinuação naturalmente inadmissível. Actualmente, como as respostas agora transmitidas o demonstram, os registos de voos da Base das Lajes são já transferidos para o Estado Maior da Força Aérea, elemento do sistema entretanto modificado no âmbito de um processo de actualização, precisamente porque, embora não exigido por lei, se entendeu ser uma boa prática.

Ministério dos Negócios Estrangeiros
Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

Os voos a que se refere o pedido de esclarecimento de 11 de Dezembro enquadram-se na operação “*Enduring Freedom*”, a qual, no entender de um membro da Comissão Temporária, deveria ter sido suspensa, com base no facto, que nada tem de anormal, de existirem voos de e para uma base militar americana. Desconhecerá porventura quem uma tal pretensão sugere que a operação em causa se desenvolve sob a égide da ONU e da OTAN e que Portugal naturalmente se rege, nas relações com os seus aliados, pelo princípio da boa fé, nunca tendo, até à data, detectado qualquer indício de ilegalidade que justificasse um acto jurídico unilateral de excepção como o aparentemente sugerido.

Alega-se, porém, na carta dirigida a V. Exa. a 8 de Janeiro último por um membro da Comissão Temporária, que houve falta de respostas do Governo português acerca, designadamente, de *listas de passageiros*, nas suas palavras “*baseada num suposto impedimento legal que nunca foi explicitado*”. Sinto-me forçado a afirmar que a asserção falta à verdade: em *e-mail* de 11 de Dezembro de 2006, perguntou a Senhora Deputada Ana Gomes em que “*diplomas legais*” se baseava o Ministro dos Negócios Estrangeiros para não lhe facultar as alegadas *listas de passageiros*. No dia 13 de Dezembro, a questão foi respondida por carta assinada pelo meu Chefe de Gabinete, na qual, resumidamente se explica o seguinte: i) os pedidos de autorização de voos que nos ocupam não são, nos termos da lei, internacional e nacional, instruídos com o nome dos passageiros. Isso significa, numa palavra, que não há *listas de passageiros* nos serviços administrativos competentes; ii) em segundo lugar, quando é pedido ao Governo que instrua o SEF para revelar a identidade de passageiros, é bom recordar que se, no âmbito de uma investigação, alguma autoridade de polícia criminal apurou, por meios próprios – que não os de consulta da instrução administrativa de pedidos de sobrevoo e aterragem de aeronaves – a identidade de pessoas que estiveram em território português, essa questão escapa, por imperativo constitucional, ao Governo português. O SEF, no que toca à investigação de crimes, actua nos termos da lei processual penal sob a direcção e em dependência funcional da autoridade judiciária competente. Assim é porque, em matéria de investigação criminal, o SEF actua na



Ministério dos Negócios Estrangeiros
Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

qualidade de autoridade policial. A revelação da identidade de pessoas apurada pelo SEF é uma questão que, a colocar-se, tem nos tribunais a sua sede própria. Naturalmente, se o SEF apura algum indício da prática de crime comunica o facto prontamente, não ao Governo, mas ao Ministério Público, que é a entidade competente para o efeito.

Numa palavra, os “*diplomas legais*” em que o Governo se vem baseando, nesta questão particular, são a Constituição da República Portuguesa, a Lei Orgânica do SEF, o Estatuto do Ministério Público e o Código do Processo Penal.

É ainda referido, com alguma imprecisão de análise em face do mandato que está atribuído aos membros da Comissão Temporária a V. Exa. preside, a falta de controlo por parte das Autoridades Portuguesas. A crítica só pode dirigir-se, pelos dados apurados até à data, à legislação internacional e nacional pertinentes e não à actuação em concreto das entidades com responsabilidades nos aeroportos portugueses. Em qualquer caso, o regime jurídico de tráfego aéreo internacional é, e tem de ser, suficientemente flexível e as situações em que um funcionário pode, por exemplo, entrar numa aeronave são absolutamente excepcionais. Criticar a legislação internacional e eventualmente propor uma outra é um exercício que pode sempre ter lugar, mas usar a expressão “*falta de controlo*”, no contexto de averiguação da eventual prática de ilegalidades por parte do Estado português para descrever o que é o estrito condicionamento da legalidade internacional vigente, não pode deixar de ser apelidado de má fé, para além de ser uma desviada prossecução do interesse público.

O exposto tem de ser devidamente sublinhado para que se trace definitivamente a fronteira entre o apuramento de eventuais ilegalidades cometidas pelo Governo português, em sede de autorização de sobrevoos e aterragens, e a questão diversa de determinar se, sem responsabilidade das autoridades portuguesas, foram cometidas ilegalidades em *solo* português. É que, no primeiro caso, que é o que ocupa a Comissão Temporária, tudo está em saber se, naquelas autorizações, houve violação do direito

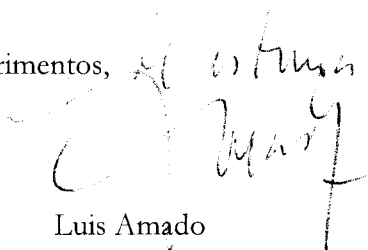


Ministério dos Negócios Estrangeiros
Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

internacional por parte do Governo português. No segundo caso, o apuramento de prática de ilegalidades (do foro criminal) em *solo* português é uma questão a montante da responsabilidade política do Governo. Estamos, nessa eventualidade, em sede de actuação do Ministério Público.

As questões e os valores em jogo são demasiado importantes e delicados, até para o bom-nome dos Estados e para a percepção pública sobre a sua conduta – merecendo por isso ser tratados com rigor, seriedade e correcção institucional. Esta tem sido a postura do Executivo português e concretamente do Ministro dos Negócios Estrangeiros, um de apenas três Ministros de países da União Europeia a decidirem avistar-se, num espírito de total colaboração, com a Comissão Temporária.

Seguem, neste espírito, as últimas informações coligidas sob a égide deste Ministério.

Com os melhores cumprimentos, *com a máxima consideração*


Luis Amado

Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros